



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

IVAN CARLINI, Presidente e membro desta augusta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do colendo plenário, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação de veículo VAN para a União Municipal de Apoio ao Estudante – U.M.A.E.S.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a realizar doação não onerosa de 1 (um) veículo automotor para a U.M.A.E.S - União Municipal de Apoio ao Estudante, com a seguinte especificação:

I - Veículo automotor modelo VAN, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros, com teto alto.

Art. 2º A doação de que trata a presente lei, deverá ser regulamentada através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 15 de Julho de 2016.

IVAN CARLINI
Vereador DEM



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei oferecido, objetiva autorizar ao Poder Executivo Municipal a realizar a doação não onerosa de bem móvel, a saber, um veículo automotor modelo VAN, que tenha capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, com teto alto, para a União Municipal de Apoio ao Estudante de Vila Velha – U.M.A.ES.

Trata-se de uma tradicional entidade representativa dos estudantes de Vila Velha, que tem como finalidades primordiais, a defesa dos interesses individuais e coletivos dos estudantes; o incentivo à cultura literária, artística e desportiva de seus membros; a promoção de cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos, no trabalho escolar, dentre outros objetivos, sempre pautados no desenvolvimento das relações entre estudantes, tanto frente ao poder público quanto à sociedade civil.

Deste modo, considerando as diversas atividades e fins que a mencionada instituição exerce, e a necessidade de locomoção tanto dos grêmios estudantis organizados, quanto dos dirigentes da U.M.A.E.S para os eventos que participam, faz-se plausível, pertinente e necessária a atuação desta Casa de Leis, para o auxílio na promoção das funções da entidade representativa.

Diante da fundamentação ora exposta, espera-se o apoio dos demais pares, para a provação do projeto de lei em comento.

IVAN CARLINI

Vereador DEM